



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 136 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 308 000 00, e para a 3.ª série KzR 475 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.	
		Ann		
	As três séries	KzR 165 000 000 00		
	A 1.ª série	KzR 74 250 000 00		
A 2.ª série	KzR 54 450 000 00			
A 3.ª série	KzR 36 300 000 00			

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 19/97.**

Nomeia o Conselho de Administração da SOCIANG, S.A.R.L.

**Decreto n.º 20/97.**

Cria a comissão técnica liquidatária da EDINBA-Empresa Distribuidora Nacional de Bens Alimentares constituída por elementos a designar pelos Ministros do Comércio e das Finanças e pela Caixa de Crédito Agro-Pecuária

**Decreto n.º 21/97**

Sobre as instruções para a execução do Orçamento Geral do Estado e do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — Revoga o decreto do Conselho de Ministros n.º 12-A/96, de 24 de Maio e o decreto executivo do Ministro da Economia e Finanças n.º 11/96, de 1 de Março

**Decreto n.º 22/97.**

Autoriza a constituição da associação entre a ENDIAMA U.E.E. e as Organizações MOYOWENÓ — Comércio Geral, Lda

**Decreto n.º 23/97:**

Autoriza a constituição da associação entre a ENDIAMA U.E.E. e a SOPEMINA, Lda

**Decreto n.º 24/97:**

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, U.E.E. e a Sociedade Mineira S.A.R.L. (SOMIPA)

**Decreto n.º 25/97.**

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, U.E.E. e a RULTH - PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 19/97**  
de 2 de Abril

Considerando o papel social e estratégico que a SOCIANG, S.A.R.L., — Sociedade Angolana de Importação e Exportação, S.A.R.L., desempenha na satisfação das necessidades básicas das populações no actual contexto,

Havendo necessidade de se proceder à nomeação dos órgãos de gestão dessa sociedade

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da SOCIANG, S.A.R.L., cuja composição é a seguinte

- Dr. Domingos Joaquim Candeeiro-Presidente,
- Dr. Carlos Alberto Gomes Padre - 1.º Vogal,
- Dr. Carlos Manuel dos Santos Teixeira - 2.º Vogal,
- Dr. Ludgério de Jesus Florentino Peligang - 3.º Vogal,
- Dr. Emmanuel Maria Maravilhoso Buchartts

### ARTIGO 2.º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 20 de Dezembro de 1996

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnen*

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 20/97**  
de 2 de Abril

Considerando-se ultrapassadas as razões que levaram à criação da IMPORTANG-U.E.E.-Central Angolana de Importação e da EDINBA U.E.E. — Empresa Distribuidora Nacional de Bens Alimentares

Nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São extintas a Central Angolana de Importação, abreviadamente IMPORTANG e a Empresa Distribuidora de Bens Alimentares, abreviadamente EDINBA, criadas respectivamente pelos Decretos n.º 49/77, de 7 de Julho e n.º 83-A/78, de 1 de Junho.

Art. 2.º — É criada uma comissão técnica liquidatária constituída por elementos a designar pelos Ministros do Comércio, das Finanças e pela Caixa de Crédito Agro-Pecuária

Art. 3.º — A comissão ora criada deverá acompanhar toda a actividade inerente à comercialização das mercadorias existentes em armazéns e em trânsito até à realização



**Decreto n.º 25/97  
de 2 de Abril**

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA-U E E e a RULTH — Participação e Investimentos, S.A.R.L. nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA-U E E e a RULTH — Participação e Investimentos, S.A.R.L. os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 1997

Ó Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dânem*

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Anexo I**

**Memória Descritiva da Área do Contrato**

As coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área do contrato são

Vértices	Longitude Este (E)			Latitude Sul (S)		
	Graus	Mín	Seg	Graus	Mín	Seg
1	15	0	0	14	22	0
2	15	25	0	14	22	0
3	15	25	0	16	35	0
4	15	17	0	16	35	0
5	15	17	0	16	46	0
6	15	0	0	16	46	0

Vértices	Longitude Este (E)			Latitude Sul (S)		
	Graus	Mín	Seg	Graus	Mín	Seg
7	15	0	0	17	5	0
8	14	48	0	17	5	0
9	14	48	0	17	24	0
10	17	24	0	14	15	0
11	13	52	0	17	21	0
12	14	52	0	17	13	0
13	14	6	0	17	13	0
14	14	6	0	17	10	0
15	14	22	0	17	10	0
16	14	22	0	17	3	0
17	14	39	0	17	3	0
18	14	39	0	16	35	0
19	15	0	0	16	35	0

Os limites da concessão da área do contrato são

**Limite Norte (N)**

Entre os Vértices 1 e 2 o limite acompanha o paralelo 14º 22'00" à Norte da Matala

**Limite Sul (S)**

Entre os Vértices 9º 10' 11" uma linha recta une o ponto de encontro do paralelo 17º 24'00" (S) com o rio Cunene (quedas do Ruacanã) e daí segundo para Oeste, tendo o rio Cunene como limite até o seu encontro com o rio Utechipongo, ponto 11 de coordenadas geográficas correspondentes à 13º 52' 00" (E) e 17º 21' 00" (S)

**Limite Este (E)**

Entre os Vértices 2-3, 4-5, 6-7, 8-9, o limite acompanha respectivamente os meridianos 15º 25'00", 15º 17'00", 15º 00' 00" e 14º 48'00 "

**Limite Oeste (W)**

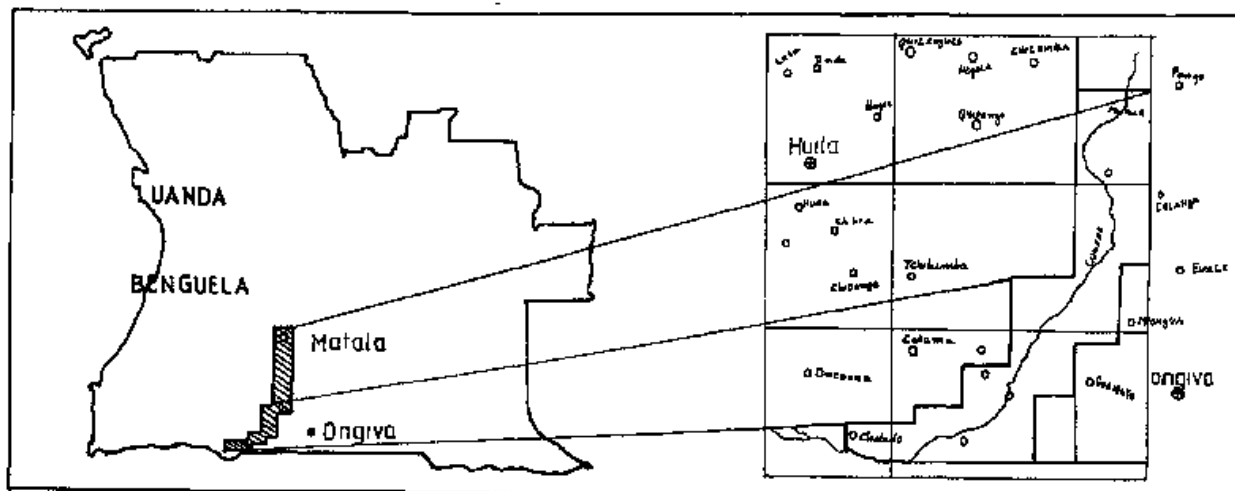
Entre os Vértices 11-12, 13-14 15-16, 17-18, 19-1, o limite acompanha respectivamente os meridianos 13º 52'00", 14º 06' 00", 14º 22' 00", 14º 39' 00" e 15º 00' 00"

A área do contrato mede aproximadamente 16 366 Km2 e localiza-se nas Províncias do Cunene e Huíla

A variação Anual da Declinação Magnética na área do contrato é de 0º 10' o que equivale no goniómetro à 0-03 Este

A correcção em Rumo na passagem ao Azimute Magnético é, em média, de 2-15 positivos em levantamentos realizados de 1981 à 1983

**MAPA DE LOCALIZAÇÃO**



O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dânem* — O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**